

ADVOCACIA BORGES TAQUARY

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

CONTRATO DE SERVICOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato, as partes a seguir nomeadas e qualificadas ajustam, entre si e espontaneamente, seus direitos, deveres e obrigações declinados nas cláusulas abaixo.

1. Das Partes

1.1 - Advogados Constituídos

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY e EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob o nº 1.393, e sob o nº 6.543, CPF nº 009.340.111-68 e nº 243.935921-15, respectivamente, com endereço profissional no SCS, Quadra 2, Bloco B, Sala 407, CEP 70318 -900, Edifício Palácio do Comércio, nesta Capital.

1.2 - Constituinte(s)

CONDOMÍNIO QUINTAS D ALVORADA I, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/IMF nº 38.049.888/0001-20, com endereço no seu Escritório situado na entrada do seu território, neste ato representado por sua síndica, senhora **SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA**, brasileira, divorciada, aposentada, CPF 529.998.828-15, CI 796.298-SEP/DF, residente e domiciliada, nesta Capital, à Av. Araguaia, 103, Condomínio Quintas da alvorada I, CEP 71680-356.

2. Do Objeto

O objeto do presente instrumento particular, com valor de título executivo extrajudicial (585, II, do CPC), é a prestação de serviços de advogados e a contraprestação em honorários advocatícios, na forma e condições seguintes:

2.1 - Dos Servicos dos Advogados

Os Constituídos promoverão a defesa dos direitos e interesses do Constituinte, nas áreas cível, trabalhista, tributária e penal, inclusive, promovendo a cobrança, extra e judicialmente, dos seus créditos, segundo as disposições legais e convencionais, em cobrança judicial e ou consensual, em procedimentos judiciais de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública – IPTU/TLP, e procedimentos administrativos nos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal relativos a exigências desse tributo, bem como em ações de intervenção de terceiros.

2.2 - Dos Honorários Advocatícios

O Constituinte pagará aos Constituídos honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos seus devedores a qualquer título e ou do valor atualizado da causa. Ficam ressalvados a favor dos Constituídos, de acordo com o art. 23, da Lei nº. 8.906/94, os honorários de sucumbência, e os pagos pelos devedores em

Advocaciaborgestaquary@gmail.com

SCS – Edifício Palácio do Comércio – Sala 407 – CEP 70318-900 Brasília – Distrito Federal.
Advocacia e Consultoria –

ADVOCACIA BORGES TAQUARY

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

cobranças extrajudiciais. As despesas judiciais e outras próprias da demanda serão adiantadas pelo Constituinte.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de a causa não ter valor, ou ser de valor indeterminado, ou não ser prevista a condenação em honorários, estes serão fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Parágrafo Segundo:

Na prestação de serviços de consultoria sem emissão de parecer escrito, não serão devidos honorários aos constituídos; sendo emitido parecer escrito, serão devidos honorários no valor igual a um (1) salário mínimo.

Parágrafo Terceiro:

Os honorários serão devidos a partir do pagamento dos créditos cobrados, em juízo ou fora dele por meio de acordo, ou da entrega do parecer, mediante a apresentação do recibo de pagamento de autônomo – RPA.

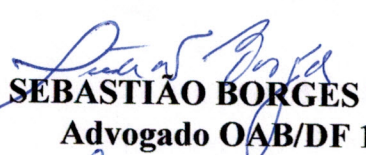
3. Da Rescisão

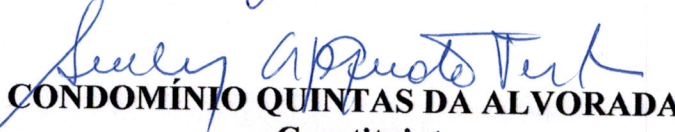
As partes podem, a qualquer tempo rescindir o presente contrato, com o aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Constituinte, este pagará, antecipadamente e independente de êxito, os honorários avençados, mesmo nas pendências, em andamento.

4. Disposições Finais

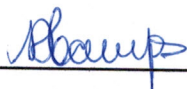
As partes ajustam, finalmente, que serão exigidos juros e correção monetária incidentes sobre as partes de honorários vencidos e não pagos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença das duas testemunhas no fim assinadas, elegendo o Foro do Paranoá-DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento particular.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2015.


SEBASTIAO BORGES TAQUARY, e **EINSTEIN LINCOLN B. TAQUARY**,
Advogado OAB/DF 1393. Advogado OAB/DF 6543.


CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA I,
Constituinte.

Testemunhas: _____



Advocaciaborgestaquary@gmail.com

SCS – Edifício Palácio do Comércio – Sala 407 – CEP 70318-900 Brasília – Distrito Federal.
Advocacia e Consultoria –